



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1264/2020/GS/SEDUC
DE 06 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a Regulamentação e Diretrizes para Concessão e Pagamento de Bolsas de Extensão Tecnológica do Programa Alfabetizar pra Valer, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no artigo 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece o artigo 10 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e em conformidade com a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, com o Decreto Nº 40.522, de 28 de janeiro de 2020, e com a Portaria Nº 0485/2020/GS/SEDUC, de 29 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o que aduz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que prevê a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, segundo a qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017, dispõe que o artigo 12 atende ao disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, estabelecidos de acordo com o qual nos primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO o Decreto 9.765 de 11 de abril de 2019, que vislumbra a Política Nacional de Alfabetização, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

CONSIDERANDO que a meta 2 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, do Plano Estadual de Educação, Lei nº 8.025/2015 e do Plano de Governo do Quadriênio 2019-2022, antevê a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantia de que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes conclua, essa etapa na idade recomendada até 2020 e, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes, até o último ano de vigência do Plano Estadual de Educação.

CONSIDERANDO que a meta 7 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, do Plano Estadual de Educação, Lei nº 8.025/2015 e do Plano de Governo do Quadriênio 2019-2022, que fomenta a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

CONSIDERANDO que a Lei 11.273 de 06 de fevereiro de 2016 autoriza a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de Programas de Formação Inicial e Continuada de Professores para Educação Básica.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, institui o programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano para Alfabetização na Idade Certa e a concessão de bolsas de extensão tecnológica para o atendimento dos objetivos previstos no Programa.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Decreto Nº 40.522, de 20 de janeiro de 2020, estabelece que as normas, instruções e/ou orientações regulares, que se for o caso, se fizerem necessárias para a aplicação ou execução da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, devem ser expedidas mediante atos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a concessão e pagamento de Bolsas do Programa **Alfabetizar pra Valer**, nos termos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, e, do Decreto Nº 40.522, de 28 de janeiro de 2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 2º O Programa **Alfabetizar pra Valer** é uma iniciativa do Governo do Estado de Sergipe, em parceria com as redes municipais de educação, que tem o objetivo de garantir a alfabetização de todos os estudantes das redes públicas (estadual e municipais) até os 07 (sete) anos de idade.

Art. 3º O programa envolve formação para professores e gestores escolares, distribuição de material didático complementar, premiação para escolas com os melhores resultados e apoio financeiro para escolas com os menores resultados.

Art. 4º O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças no último ano da Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos estudantes das redes públicas de educação, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC em atendimento aos objetivos previstos no **Programa Alfabetizar pra Valer**, pode conceder bolsas de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos, com os devidos valores e níveis:

I - Bolsa de Extensão Tecnológica nível I: valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) concedido para atuação na função de **Consultor Técnico-pedagógico** do Programa Alfabetizar pra Valer.

II - Bolsa de Extensão Tecnológica nível II: valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) concedido para atuação na função de **Coordenador Municipal** do Programa Alfabetizar pra Valer.

III - Bolsa de Extensão Tecnológica nível III: valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) concedido para atuação, em nível municipal, na função de **Formador** de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares do último ano da Educação Infantil e do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, referente ao Programa Alfabetizar pra Valer.

Art. 6º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Programa **Alfabetizar pra Valer** referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do PAV.

Art. 7º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 8º O processo de seleção dos bolsistas deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 9º A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, por meio da atuação de profissionais da área de educação, com proficiência técnica e/ ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando o que segue:

I - O intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado;

II - A implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção e aprimoramento de materiais instrucionais;

III – Promoção de treinamentos e capacitações de equipes da SEDUC e dos técnicos e professores das redes públicas municipais de ensino no Estado do Sergipe.

Art. 10 No Programa **Alfabetizar pra Valer**, para concessão das bolsas, condiciona-se à assinatura de Termo de Compromisso elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, conforme modelo constante no **Anexo I**, por meio do qual se tem como obrigação, o seguinte:

I - Realizar as atividades descritas no Termo de Compromisso;

II - Manter seus dados atualizados por meio de contato com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC;

III - Observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas;

IV - Caso estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País;

V - Devolver à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC eventuais benefícios pagos indevidamente ou a mais, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

VI - Firmar declaração específica de que não possui outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC pode cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, constituindo em temporário ou definitivo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 A assinatura do Termo de Compromisso implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e em todos os documentos que disciplinam o Programa **Alfabetizar pra Valer** em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 12 Os bolsistas da função de Consultor Técnico-pedagógico, Coordenador Municipal e Formador do Programa **Alfabetizar pra Valer** exigem regime de Dedicção Exclusiva para o cumprimento da jornada prevista na Lei Estadual nº 8.597/2019.

Parágrafo primeiro. No caso de servidor público, deve haver liberação das suas atividades regulares, pelo Órgão Público com o qual possuir vínculo, para atuar no Programa, sem prejuízo da respectiva remuneração, respeitando os dispositivos legais do Plano de Cargos e Salários do Magistério.

Parágrafo segundo. No exercício de suas funções, o bolsista deverá cumprir jornada de atividades de 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo terceiro. No caso de o servidor público possuir dois vínculos, seja ele estadual ou municipal, este ficará dispensado apenas de um vínculo.

Art. 13 Caberá ao Consultor Técnico-pedagógico do Programa **Alfabetizar pra Valer**, no exercício das suas funções, as seguintes atribuições:

I - Prestar consultoria técnico-pedagógica às equipes técnicas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC nos processos de planejamento, formação, monitoramento, produção e revisão de materiais didático-pedagógicos voltados aos gestores, coordenadores pedagógicos e professores do último ano da Educação Infantil e/ou Ciclo de Alfabetização, no âmbito do Programa;

II - Elaborar, junto à equipe da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, plano de ação anual, ementa, agenda, pauta, slides e guia das atividades que serão desenvolvidos nos encontros formativos, segundo prazos estabelecidos no Termo de Compromisso;

III - Participar de todas as reuniões, planejamentos, encontros e seminários promovidos pelo Programa, em conformidade com a carga horária prevista no Edital de Seleção;

IV - Ter disponibilidade para viagens (interestaduais e intermunicipais) relacionadas às atividades inerentes à função;

V - Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, dentre outros;

VI - Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no Sistema desenvolvido para este fim, nos prazos previamente estabelecidos;

VII - Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da SEDUC, sempre que necessário.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único. Os Consultores Técnico-pedagógicos devem realizar formações com a equipe central da SEDUC, secretários municipais de educação, gestores escolares e coordenadores pedagógicos regionais e municipais.

Art. 14 Caberá ao Coordenador Municipal do Programa **Alfabetizar pra Valer**, no exercício das suas funções, as seguintes atribuições:

I - Conhecer os fundamentos teórico-metodológicos do programa, ancorados pela perspectiva da alfabetização e letramento; indicadores de desempenho do último ano da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental); e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para ambas as etapas;

II - Elaborar Plano de Trabalho de sua atuação, articulado com as ações previstas pelo Programa;

III - Ser o elo de comunicação entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município em que estiver alocado;

IV - Participar da elaboração do planejamento, dos conteúdos, estratégias, calendário e das formações do programa, com foco no último ano da Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), junto à coordenação e às equipes estaduais e municipais;

V - Planejar e realizar formação continuada de formadores municipais, professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares participantes do programa, em seu Município;

VI - Executar o acompanhamento e o monitoramento e viabilizando junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED a formação continuada do Programa **Alfabetizar pra Valer**.

VII - Participar de todos os encontros formativos quando convocado;

VIII - Promover encontros sistemáticos com coordenadores pedagógicos e gestores escolares das escolas do Município, para viabilização da assistência técnica e pedagógica aos professores, envolvendo estudos, análise de casos e devolutivas do acompanhamento da prática docente, com foco no último ano da Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), no Município;

IX - Promover atividades constantes de interação, comunicação e cooperação entre formadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

X - Planejar ações voltadas para a participação das famílias nas escolas, fortalecendo esta relação;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

XI - Acompanhar o desenvolvimento do programa nas escolas da sua rede de ensino, realizando visitas quinzenais às escolas inseridas no Programa e oferecendo suporte técnico e pedagógico às suas equipes diretivas, em consonância com o acompanhamento pedagógico realizado pelo formador aos professores do Programa Alfabetizar pra Valer;

XII - Articular as ações do Programa em todos os eixos para sua plena aplicabilidade;

XIII - Apoiar o programa nas questões operacionais para realização de formações e eventos em seu Município ou fora dele, quando o seu Município for partícipe;

XIV - Orientar os gestores escolares e coordenadores pedagógicos para a organização de registros de apoio à elaboração de relatórios mensais sobre as atividades do Programa e mapeamento de boas práticas;

XV - Inserir dados do acompanhamento mensal do Município no Sistema de Acompanhamento do Programa;

XVI - Sistematizar e analisar a inserção de dados no Sistema realizada pelos coordenadores pedagógicos;

XVII - Sistematizar e encaminhar bimestralmente para a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC os dados referentes aos instrumentais de avaliação propostos pelo Programa;

XVIII - Coordenar o processo de disseminação e análise dos resultados das avaliações;

XIX - Coordenar a aplicação das avaliações de Fluência e SAESE, em âmbito municipal.

XX - Participar da elaboração do relatório anual e final do Programa.

Art. 15 Caberá ao Formador do Programa **Alfabetizar pra Valer**, no exercício das suas funções, as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se pelo processo de formação, em nível municipal ou regional, de professores do último ano da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), gestores escolares e coordenadores pedagógicos das unidades escolares que atendem a essas etapas de ensino, referente ao Programa Alfabetizar pra Valer;

II - Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

III - Realizar as formações locais com os professores do último ano da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), gestores escolares e coordenadores pedagógicos das



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

unidades escolares que atendem a essa etapa de ensino, conforme calendário estabelecido pelo coordenador municipal do Programa;

IV - Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária total propostas para as formações;

V - Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação continuada, junto aos professores;

VI - Realizar acompanhamento pedagógico quinzenal às turmas dos professores em processo de formação, em consonância com as visitas realizada pelo Coordenador Municipal do Programa Alfabetizar pra Valer;

VII - Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, organizar o material didático-pedagógico desses encontros e a observância do atendimento logístico;

VIII - Produzir e entregar as matrizes dos materiais que serão usados, nos encontros presenciais, e/ou enviar no ambiente virtual, para o coordenador municipal;

IX - Participar integralmente de todas as ações promovidas pela respectiva Diretoria Regional de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC vinculadas ao processo de formação, como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;

X - Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas municipal e regional sempre que necessário;

XI - Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;

XII - Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, análise de devolutivas de resultados de aprendizagem, dentre outros;

XIII - Inserir os relatórios mensais, referentes às formações realizadas, no Sistema, segundo orientações dadas pela SEDUC.

Art. 16 Não poderão ser selecionados para atuar como bolsista do Programa servidores públicos que estejam em cumprimento de pena aplicada em virtude de processo administrativo.

Art 17 A bolsa concedida nos termos desta Portaria caracteriza-se como doação, não configurando vínculo empregatício, nem caracterizando contraprestação de serviço ou vantagem para o doador, conforme artigo 19, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 8.597/ 2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art 18 As bolsas serão pagas diretamente em conta bancária em nome do bolsista. O candidato deverá obrigatoriamente apresentar no momento da assinatura do Termo de Compromisso os dados de conta bancária.

Art 19 O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio para a Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios – **ASCAM/GS/SEDUC** pelas SEMEDs da confirmação mensal das atividades dos bolsistas.

Art. 20 O tempo de execução das bolsas será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - **SEDUC**, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa **Alfabetizar pra Valer**.

Parágrafo único. O tempo de execução da bolsa dos formadores será compatível com a duração do ano letivo 2020.

Art. 21 A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - **SEDUC** poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, nas seguintes hipóteses;

I - Caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou Plano de Trabalho.

II – Caso seja constatada a ausência de qualquer dos requisitos da concessão.

III – Caso haja omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do Programa **Alfabetizar pra Valer**.

IV - A dispensa a pedido, é a manifestação unilateral e expressa de vontade em deixar de exercer a função como bolsista no âmbito do Programa **Alfabetizar pra Valer**, com formulário próprio devidamente assinado.

V - No caso do inciso anterior, o bolsista deve preencher e assinar o pedido de desligamento, em conformidade com o estabelecido pelo **Anexo II**, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município em que atua.

VI – Os bolsistas que ocupem a função de Consultor Técnico-pedagógico ou Formador a nível regional do Programa **Alfabetizar pra Valer** devem encaminhar diretamente o pedido de desligamento à Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios – **ASCAM/GS/SEDUC**.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 22 Em caso de afastamento do bolsista, seja por licença ou afastamento de qualquer outra natureza, que leve ao não cumprimento efetivo das funções a Secretaria Municipal de Educação - SEMED deve informar imediatamente o desligamento à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e proceder com seleção para o preenchimento da vaga.

Art. 23 O desempenho dos bolsistas será acompanhado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento de acordo com a natureza dos projetos aprovados.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art.24 Os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas na presente Portaria serão analisados e resolvidos pela Coordenação Estadual do Programa Alfabetizar pra Valer, mediante a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 06 de março de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO SITE DA SEDUC EM 06 DE MARÇO DE 2020.**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

| 1. PROGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA (SEDUC) | | | | |
|---|-------------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------|
| 1.1. DENOMINAÇÃO PACTO SERGIPANO PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER | | | | |
| 2. FUNÇÃO DO BOLSISTA | | | | |
| <input type="checkbox"/> CONSULTOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO | | <input type="checkbox"/> FORMADOR | | |
| <input type="checkbox"/> COORDENADOR MUNICIPAL | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE/BOLSISTA | | | | |
| 3.1. NOME COMPLETO (EXATAMENTE COMO CONSTA DO RG) | | | 3.2. DATA NASCIMENTO | |
| 3.3. NOME DA MÃE | | | | |
| 3.4. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (TIPO E NÚMERO) | | | 3.5. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF | |
| 3.6. CPF | 3.7. ESTADO CIVIL | | 3.8. PROFISSÃO | |
| 3.9. NATURALIDADE | | | 3.10. NACIONALIDADE | |
| 3.11. ENDEREÇO <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial | | | | |
| 3.11.1. Logradouro | | | 3.11.2. Número | 3.11.3. Complemento |
| 3.11.4. Bairro | | | 3.11.5. Cidade | 3.11.6. CEP |
| 3.12. TELEFONES | | | | |
| 3.12.1. Residencial | | 3.12.2. Comercial | 3.12.3. Celular | |
| 3.13. E-MAIL INSTITUCIONAL | | | | |



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

| | | |
|--|-------------------|---------------------------|
| 3.14. DADOS BANCÁRIOS Agência: Conta: | | |
| 4. INSTITUIÇÃO À QUAL O BOLSISTA ESTÁ VINCULADO | | |
| 4.1. RAZÃO SOCIAL | 4.2. SIGLA | 4.3. CNPJ |
| 4.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, CIDADE, UF E CEP) | | |
| 4.5. TIPO DE VÍNCULO () servidor público Qual rede? _____ () outro - Qual? _____ | | |
| 4.5.1. CARGO / FUNÇÃO EXERCIDA | | |
| 5. ÓRGÃO PAGADOR | | |
| 5.1. DENOMINAÇÃO | 5.2. SIGLA | 5.3. CNPJ1 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE | SEDUC | 34.841.195/0001-14 |
| 5.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF e CEP) | | |
| RUA GUTEMBERG CHAGAS, 169 – DIA – CEP: 49040-780 – Aracaju-SE | | |
| 5.5. REPRESENTANTE LEGAL | | |
| 5.5.1. NOME | 5.5.2. CARGO | |
| JOSUÉ DOS PASSOS SUBRINHO | SECRETÁRIO | |
| | | |

Declaro ter ciência *dos direitos e das obrigações inerentes à condição de bolsista do Programa Alfabetizar pra Valer* e COMPROMETO-ME a respeitar o que determina a Lei 8.597/2019 e a presente Portaria.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Declaro também que preencho plenamente os requisitos para o recebimento da bolsa, expressos na Lei nº 8.597 de 7 de novembro de 2019 e Portaria nº 0485 /2020, e que o recebimento da bolsa no âmbito do PAV não constituirá acúmulo de bolsa.

Autorizo a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura a, caso ocorram eventuais créditos indevidos em meu favor, bloquear tais valores junto ao Banese ou, não havendo saldo suficiente, descontá-los em pagamentos subsequentes.

Estou ciente que a inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Portaria nº 0485 /2020.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BOLSISTA

ASSINATURA DO GESTOR ESTADUAL DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO II – PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA | |
|--|-------------------------|
| 1.1. NOME COMPLETO (EXATAMENTE COMO CONSTA DO RG) | 1.2. DATA NASCIMENTO |
| 1.3. NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG) | 1.4. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF |
| 1.5. CPF | 1.6. ESTADO CIVIL |
| 1.7. FUNÇÃO DO BOLSISTA NO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER | |
| 1.8. PERÍODO DE EXERCÍCIO NO PROGRAMA O bolsista exerceu suas funções laborais no Programa Alfabetizar pra Valer no período de ____/____/____ a ____/____/____, havendo quitação total e irrevogável. | |

Declaro, para os devidos fins, ter solicitado desligamento do Programa **Alfabetizar pra Valer** a partir do dia ____/____/____.

Justificativa:

_____, ____/____/____
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BOLSISTA

Ciente e de acordo: ____/____/____

ASSINATURA DO GESTOR ESTADUAL DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER